



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Alfenas  
Pró-Reitoria de Graduação  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001  
Telefone: (35) 3701-9152 - grad@unifal-mg.edu.br

## COLEGIADO DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

### RESOLUÇÃO Nº 011, DE 27 DE MAIO DE 2020

*Aprova o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Letras - Línguas Estrangeiras - Bacharelado da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG e dá outras providências*

**O COLEGIADO DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 9º do Regimento Interno da Pró-Reitoria de Graduação, aprovado pela Resolução nº 14 de 09/08/2016, do Conselho Universitário,

CONSIDERANDO o que foi decidido em sua 290ª Reunião, realizada em 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 23087.006421/2020-99,

#### **RESOLVE:**

#### CAPÍTULO I DO COLEGIADO DO CURSO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º O Colegiado é a instância propositiva, consultiva e deliberativa do curso de Letras - Línguas Estrangeiras – Bacharelado no que tange a questões acadêmicas no nível da graduação, sendo constituído por seu Coordenador, pelo Vice-Coordenador deste e por representantes docentes e discente.

#### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO

Art. 2º Formam o Colegiado:

- I – o Coordenador do curso, na qualidade de presidente;
- II – o Vice-Coordenador;

III – dois representantes docentes;

IV – um membro suplente docente; e

V – um representante discente e seu suplente indicados pelos seus pares.

§ 1º O mandato dos membros constantes nos incisos de I a IV será de dois anos, permitida a reeleição por igual período.

§ 2º O mandato dos representantes constantes no inciso V será de um ano, permitida a reeleição por igual período.

§ 3º A indicação dos representantes referidos no inciso V será feita pelo órgão máximo de representação estudantil na UNIFAL-MG.

§ 4º O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador ou por um terço de seus membros.

Art. 3º A escolha dos membros mencionados nos incisos I a IV, do art. 2º, poderá ocorrer da seguinte forma:

I – por aclamação em reunião do Departamento de Letras e posterior referendo do Colegiado do Curso quando houver apenas um docente interessado em atuar como Coordenador e que tenha se manifestado por escrito junto ao Colegiado do Curso; ou

II – por eleição, por meio de voto direto, universal e secreto, quando houver mais de um docente interessado em atuar como Coordenador e que cada um tenha se manifestado por escrito junto ao Colegiado do Curso;

III – o Vice-Coordenador será escolhido da mesma forma que o coordenador dentre os representantes docentes no mesmo dia em que ocorrer a eleição ou aclamação do docente como coordenador e acompanhará o mandato deste, exceto em caso de vacância da Coordenação; e

IV – a escolha de representante docente se dará por meio de eleição ou por aclamação, seguindo os mesmos procedimentos indicados para a eleição de Coordenador.

§ 1º No caso de vacância do Coordenador, o Vice-Coordenador é eleito automaticamente, tem seu mandato iniciado a partir do referendo do Colegiado do Curso e este deve escolher, dentre os membros do Colegiado, o Vice-Coordenador.

§ 2º No caso de vacância do Vice-Coordenador, o Coordenador seguirá o disposto no inciso III deste artigo e seu mandato se encerra quando finalizar o mandato do Coordenador.

§ 3º No caso de vacância do cargo de Coordenador ou Vice-Coordenador, será solicitada pelo Coordenador em exercício a convocação de assembleia departamental em que se elegerá o novo membro do Colegiado, para ocupar a vaga de um dos docentes dos incisos III ou IV do art. 2º;

§ 4º Cabe ao Coordenador do Colegiado solicitar ao chefe do Departamento de Letras a Chamada para Manifestação de interesse em assumir a Coordenação que proceda à convocação de assembleia para realização de eleição ou de aclamação do docente como Coordenador.

§ 5º No processo de eleição, somente poderá ser elegível, votar (ou aclamar) os docentes que estejam ministrando aulas no curso no semestre letivo em que ocorrerá o pleito.

§ 6º O processo eleitoral para escolha dos membros do Colegiado do curso será conduzido pelo próprio Colegiado, com o apoio do Departamento de Letras e ocorrerá em reunião de pauta única até 60 (sessenta) dias que antecedem o fim do mandato do Colegiado vigente.

Art. 4º O Coordenador e o Vice-Coordenador deverão ter, preferencialmente, formação na área do curso, título de doutor e experiência mínima de três anos na docência.

Art. 5º Ao Colegiado compete:

- I – coordenar e supervisionar o funcionamento do curso;
  - II – executar as diretrizes estabelecidas pela Prograd e pelo CEPE, resguardada a autonomia do curso no que tange a suas diretrizes pedagógicas específicas;
  - III – analisar e emitir parecer sobre o projeto pedagógico do curso e submetê-lo à Prograd;
  - IV – aprovar alterações do período de oferta de disciplinas/unidades curriculares na dinâmica curricular do curso, em caráter especial e transitório, encaminhando-as à Prograd até 60 dias antes do término do semestre letivo anterior à vigência pretendida;
  - V – deliberar sobre a oferta de disciplinas em caráter especial e encaminhá-la à Prograd até 20 (vinte) dias antes do término do semestre letivo anterior àquele em que se pretende realizar a oferta;
  - VI – manifestar-se sobre a oferta de disciplinas optativas;
  - VII – deliberar sobre assuntos pertinentes a matrícula ou trancamento de matrícula quando fora do prazo, em disciplinas ou nos cursos de graduação, e encaminhar os respectivos processos ao DRGCA;
  - VIII – elaborar os horários de aulas de cada período letivo, em conjunto com as unidades acadêmicas, coordenação dos cursos de graduação, Prograd e PRPPG;
  - IX – emitir parecer sobre assuntos de interesse do curso;
  - X – analisar e emitir parecer sobre os pedidos de preenchimento de vagas remanescentes, sendo que, nos casos em que a solicitação de vagas para as disciplinas for maior que o número previsto pelo docente, a aprovação pelo colegiado do curso deverá ter anuência do professor responsável;
  - XI – emitir parecer sobre regulamentações específicas do curso;
  - XII – propor comissões temporárias relacionadas ao curso de graduação;
  - XIII – aprovar os programas de ensino das disciplinas/unidades curriculares e encaminhá-los ao Departamento de Ensino da Prograd;
  - XIV – elaborar seu regimento e encaminhá-lo ao Colegiado da Prograd para deliberação;
  - XV – promover, quando necessário, adaptação curricular para os discentes já matriculados;
- e
- XVI – executar as demais funções não previstas neste regimento, mas que lhe forem atribuíveis na forma da lei e de acordo com suas funções regimentais.

### CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO

Art. 6º As reuniões do Colegiado do curso de Letras - Línguas Estrangeiras – Bacharelado poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo único. Havendo necessidade, o colegiado poderá se reunir por meio de videoconferência.

Art. 7º As reuniões ordinárias serão convocadas por correio eletrônico, pelo presidente ou pelo seu substituto, ou por requerimento de 1/3 dos membros do Colegiado, com antecedência mínima de 48 horas e divulgação concomitante da pauta.

Art. 8º As reuniões extraordinárias serão convocadas por correio eletrônico, acompanhadas das respectivas pautas, sem a necessidade da antecedência prevista no art. 8º, pelo

presidente ou por seu substituto ou por requerimento de 1/3 dos membros do Colegiado, cabendo a quem as convoque justificar tal procedimento e esclarecer os motivos da urgência.

Parágrafo único. - A reunião só ocorrerá se a justificativa for aceita pela maioria simples dos presentes.

Art. 9º O Colegiado se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros e deliberará por maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 10. O comparecimento a reuniões de órgãos colegiados é preferencial a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, de pesquisa e de extensão da Universidade.

Art. 11. O não comparecimento, sem causa justificada, do membro representante ou de seu suplente, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, num período de 12 meses, implicará a perda do mandato.

Art. 12. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das outras não seja requerida ou expressamente prevista.

Parágrafo único. É vedado o voto por procuração.

#### CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 13. Ao coordenador do curso de Letras - Línguas Estrangeiras – Bacharelado compete:

I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado de curso;

II – representar o Colegiado do curso em reuniões do Colegiado da Prograd;

III – executar as deliberações do Colegiado de curso;

IV – comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do curso e solicitar as providências cabíveis;

V – intermediar o diálogo do Colegiado com outros órgãos envolvidos nas atividades de graduação;

VI – adotar, *ad referendum* do Colegiado, as providências de caráter urgente, devendo os assuntos deliberados *ad referendum* serem, obrigatoriamente, submetidos ao Colegiado na reunião ordinária subsequente;

VII – propor aproveitamento de estudos e adaptação curricular, de acordo com a legislação vigente;

VIII – executar as atividades inerentes aos exames oficiais de desempenho de estudantes de cursos de graduação;

IX – enviar processo de registro do curso de graduação ao órgão de classe correspondente;

X – gerenciar o processo de reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso; e

XI – desempenhar, junto à Prograd, outras atribuições não especificadas neste Regimento, mas que lhe sejam atribuíveis de acordo com a lei e com suas funções regimentais.

Art. 14. Ao Vice-Coordenador do curso compete:

I – auxiliar o coordenador na execução de todas as atividades inerentes a suas atribuições regimentais; e

II – substituir o coordenador em suas ausências e impedimentos temporários.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. A primeira eleição dos representantes referidos nos incisos I e II do art. 2º será por meio de voto direto, universal e secreto, sendo elegíveis e votantes os docentes do quadro efetivo da UNIFAL-MG que ministram aulas no curso no semestre letivo em que ocorrerá o pleito.

Parágrafo único – Os elegíveis deverão ter preferencialmente formação na área do curso, título de doutor e experiência mínima de três anos na docência.

Art. 16. Os casos omissos, serão resolvidos pelo Colegiado do curso de Letras - Línguas Estrangeiras - Bacharelado; não havendo consenso, será consultada a Prograd.

Art. 17. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO LOPES XARÃO

Presidente do Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco Lopes Xarão, Presidente**, em 02/06/2020, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0307339** e o código CRC **6FC9BDF1**.